



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02/05/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 02/05/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 43/2023

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 35.173,81 (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos);

II – Vice-Prefeito – R\$ 21.495,09 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos);

III – Secretários Municipais – R\$ 19.749,42 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terá assegurada revisão anual, pelo índice do INPC, sempre na mesma data sem distinção de índices como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Adailton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho

A ordem do dia desta sessão

22/05/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
10 favoráveis 06 contrários.

22/05/2023

Presidente

Adailton José
Alice Drummond
Jair Bial
Fabiana
Prof. Yota
Renato Moura

Aprovado em 2ª votação por
10 favoráveis 06 contrários

23/05/2023

Presidente

Adailton José
Alice Drummond
Jair Bial
Fabiana Pet Aguiar
Prof. Yota
Renato Moura

Assunto: Projeto de Lei que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para exercício de 2025.

Encaminhado para: Procuradoria Geral do Município

Considerando que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, devem ser fixados na legislatura anterior;

Considerando que a última atualização que ocorreu nos subsídios de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais foi em 2017, e desde então não houve nenhuma correção;

Considerando que a revisão anual é garantida pela Constituição Federal;

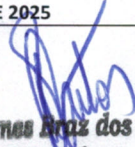
Considerando o índice do INPC é o mais utilizado para atualização tanto dos salários dos servidores, bem como, dos tributos municipais;


Conforme solicitado, apresentamos abaixo demonstrativo de **atualização pelo INPC** do período de 01/01/2018 a 31/12/2022, correspondente a 32,0704%. Se autorizado, irá vigorar a partir de janeiro de 2025.

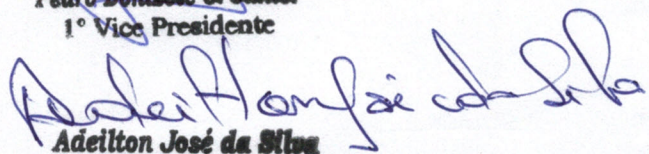
Apresentamos ainda, o impacto financeiro anual que irá ocorrer no respectivo exercício com essa atualização,

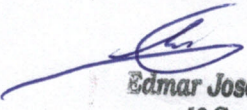
PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2022

CARGO	SUBSIDIOS CORRIGIDO	SUBSIDIO ATUAL	DIFERENÇA	QTDE	MESES REF.	IMPACTO
PREFEITO	35.173,81	26.632,63	8.541,18	1,00	13,00	111.035,34
VICE PREFEITO	21.495,09	16.275,48	5.219,61	1,00	13,00	67.854,93
SECRETARIOS, CONTROLADOR, PROCURADOR E ASSESSOR ESP.	19.749,42	14.953,71	4.795,71	15,00	13,33	958.902,21
VALOR DO IMPACTO ANUAL A PARTIR DE 2025						1.137.792,48


Odeemes Araz dos Santos
Presidente


Pedro Donizete O. Júnior
1° Vice Presidente


Adailton José da Silva
2° Vice Presidente


Edmar José A. Machado
1° Secretário


Jair Marques de Freitas Filho
2° Secretário



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

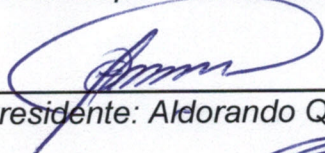
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/43/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

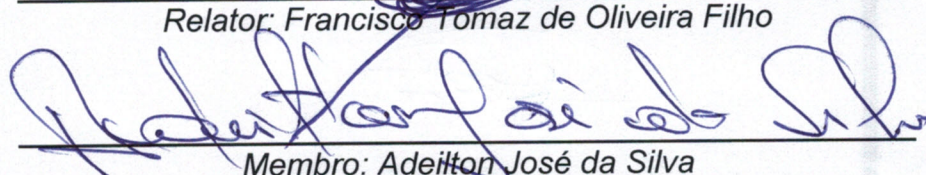
Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/43/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja o aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER Nº 24/2023

RELATÓRIO

Encaminhado a esta assessoria jurídica especializada projeto de Lei CM/43/2023, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito municipal - R\$ 35.173,81, Vice-Prefeito - R\$ 21.495,06 e secretários municipais - R\$ 19.749,42 para o ano de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Os agentes políticos integrantes do poder executivo, nos limites estatuídos pela Constituição Federal são remunerados por subsídio, sendo vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo-se observar, conforme prescreve a própria Carta Republicana, o disposto no art. 37, X e XI.

Cabe a câmara de vereadores, no exercício de sua competência exclusiva (**art. 29, inciso V da CF/88**), fixar a remuneração dos agentes políticos (prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais). De acordo com entendimento perfilado pela jurisprudência pátria, para dar efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, os subsídios devem ser fixados antes de se conhecer o resultado das urnas.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A CF/88, no inciso X e XI do art. 37, preceitua:
Art. 37 (...)



PARECER Nº 24/2023

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

O art. 179 da **Constituição do Estado de Minas Gerais**, por sua vez, dispõe:

Art. 179. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

A **Lei Orgânica do município de Ituiutaba** em seu inciso III do art. 21 assim disciplina a matéria:

Art. 21 - Compete PRIVATIVAMENTE à CÂMARA MUNICIPAL:

III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a disciplina dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, observadas as normas pertinentes consignadas nesta Lei Orgânica;

Como corolário, na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese

André...



PARECER Nº 24/2023

de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, e artigo 179 da Constituição Estadual, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Cumpre-nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal é a Mesa Diretora quem deve iniciar a propositura.

CONCLUSÃO

Portanto, o presente projeto de lei CM/43/2023 se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 19 de maio de 2023.



ALESSANDRO MARTINS & ADVOCACIA
CONSULTORIA
OAB/MG 108.801

PARECER Nº 24/2023

Alexandre

OAB/MG 108.801
Assessoria Especializada